



# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4536-N  
FOLHA 061  
PROTOCOLO 00247231

2º Traslado

001

**ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA** que entre si fazem,  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**  
e  
**JORGE INAGAKI e sua mulher**  
como abaixo se declara.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (07/05/2012), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9, esquina com a Rua João de Abreu, nº 1155, Sala 01, Edifício Aton, Setor Oeste, perante mim, Luciana Marques Santa Bárbara, brasileira, casada, notária pública, portadora da Cédula de Identidade número 1.764.504-SSP/GO e do CPF/MF número 529.487.731-72 residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente, Autorizado pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obriga a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

Como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.612.092/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal, Jardim Goiás, nesta Capital, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 540.992-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital; e, pelo Procurador Geral do Município, **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.212.560-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 284.422.451-20, residente e domiciliado nesta Capital; **PRIMEIRO PERMUTANTE**; do outro lado, **JORGE INAGAKI**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade, nº 6.893.540-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 842.469.368-04 e sua mulher, **ELZA SONE INAGAKI**, brasileira, do lar, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 10.521.182 SSP-SP ; 01.608.063.596 DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF nº 759.851.108-00, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua C-155, Quadra 385, Lote 17, Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; aqui designados **SEGUNDOS PERMUTANTES**, os presentes meus conhecidos como os próprios de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé. E pelos outorgantes e vem reciprocamente outorgado, como vêm presentes, falando cada a qual por sua vez alternadamente, me foi uniforme e sucessivamente dito o seguinte: que é por dispositivo legal, senhor único e legítimo possuidor das seguintes áreas que ora **PERMUTAM** entre si: **Lote 65, Quadra 145- Jardim Atlantico - Área: 1.029,44 metros quadrados**: Área Primitiva do Lote 65: 1.028,95 metros quadrados, área desmembrada do Lote 65 e doada à Prefeitura de Goiânia, utilizada na construção da Rua Perimétrica: 77,69 metros quadrados, sendo seu perímetro: Frente para o remanescente do Lote 65: 29,02 metros + D= 0,40 metros + 0,12 metros; Fundo confrontando com a Área Pública Municipal: 30,88 metros + D= 0,11 metros; Lado direito confrontando com a área desapropriada do Lote 66: para construção da Rua Perimétrica: 5,36 metros; **Parte da área do Lote 66 lembrando com o lote 65: 78,25 metros quadrados**, sendo seu perímetro, frente para Avenida Leblon: 2,18 metros; Fundo confrontando com a área da Rua Perimétrica: 25,23 metros; Lado direito confrontando com área remanescente do Lote 66: 36,02 metros; Lado esquerdo confrontando com o remanescente do Lote 65: 35,60 metros. **Área Atual do Lote 65: 1.029,44 metros quadrados**, o perímetro atual do Lote 65 é: Frente para Avenida Leblon: 31,18 metros; Fundo confrontando com a Rua Perimétrica: 31,24 metros + D= 0,52 metros; Lado Direito confrontando com o Lote 66: 36,02 metros; Lado esquerdo confrontando com o Lote 64: 30,03 metros; havida em razão da **Lei nº 9099 de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 5220 de 03/11/2011, registrado sob o nº R.-109.596 no**



# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4536-N  
FOLHA 062  
PROTÓCOLO 00247231

2º Traslado

002

cartório da 1ª circunscrição de Goiânia, que desafetou e autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis acima discriminados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Que a Lei Municipal nº 9099 de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 5220 de 03/11/2011, autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal, a permutar com o Segundo Permutante, e de fato pela presente escritura permutam os bens acima individuados e, que foram em parte considerados de utilidade pública para fins de desapropriação e que passam sem restrição nenhuma ao Primeiro, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**;

## CLÁUSULA SEGUNDA

Que, o Decreto nº 2965, de 14 de dezembro de 2004, publicado no diário Oficial do Município nº 3.549, de 17/12/2004, considerou parte de utilidade pública para fins de Desapropriação as áreas acima descritas, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis dada 1ª Circunscrição de Goiânia sob o nº R.1-109.596, respectivamente;

## CLÁUSULA TERCEIRA

Que, desde já falando uns aos outro simultaneamente, põe essas letras e pela Cláusula "constitui", fazem transferência de todo o domínio, posse e ação que exerciam até o presente, sobre os reportados bens que deles possam os novos proprietários, usar, gozar, e dispor livremente, com a obrigação recíproca de, em todo o tempo fazerem boa, valiosa, presente e firme a presente troca:

## CLÁUSULA QUARTA

Que, por ultimo declaram expressamente, que sobre os imóveis, não pesam ônus reais de qualquer natureza, inclusive hipotecas legais judiciais ou convencionais; não incidem tributos de qualquer procedência nem existem encargos pessoais de qualquer ordem, nada havendo presentemente que possa obstaculizar a sua alienação a quem qualquer que seja que a título for;

## CLÁUSULA QUINTA

Que, assim desde já for efeito desta escritura, cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido tem, uns aos outro dos outorgados, toda posse, domínio, direito e ação que sobre os imóveis ora permutados exerciam para que os mesmos outorgando, possam usar, gozar livremente e dispor dos imóveis que em virtude desta escritura lhes ficam pertencendo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando uns aos outros, plena e recíproca quitação, obrigando-se a responderem pela evicção;

## CLÁUSULA SEXTA

Que, os dados neste instrumento apresentado são constantes do Processo nº 37906361 e outros, a permuta autorizada pela Lei nº 9099, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 5220 de 03/11/2011.



# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4536-N  
FOLHA 063  
PROTOCOLO 00247231

2º Traslado

003

## CLÁUSULA SÉTIMA

As partes atribuem à presente escritura o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

## CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E CERTIDÕES FISCAIS

I) Pelo PRIMEIRO e SEGUNDOS PERMUTANTES me foi dito que o Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias "inter-vivos" - ISTI, devido à Prefeitura Municipal de Goiânia, será pago quando da apresentação desta escritura ao Registro de Imóveis sob cuja jurisdição se subordinam os objeto desta escritura para as necessárias anotações. Declara, mais, sob as penas da Lei, que dispensam a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais.

### II) "MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil

#### CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE INAGAKI

CPF: 842.469.368-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:25:28 do dia 27/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2012.

Código de controle da certidão: **C06E.278E.07FD.F09D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### III) "Estado de Goiás Secretaria de Fazenda Gerencia de Cobrança e Processos Especiais Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 9049418

IDENTIFICAÇÃO:



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4536-N  
FOLHA 064  
PROTOCOLO 00247231

2º Traslado

004

NOME:  
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO  
**DESPACHO:**

CPF-MF:  
**842.469.368-04**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.545.521.447**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 ABRIL DE 2012

HORA: 13:26:42:7

**IV) "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA  
(RECLAMADA)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do TRT da 18ª Região,

**NADA CONSTA** em relação ao titular do CPF **84246936804**.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissões de Certidões Trabalhistas, mediante informação do código de controle **GVRjryGxhAcxBs**;
- d) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4536-N  
FOLHA 065  
PROTOCOLO 00247231

2º Traslado

005

unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal. Certidão emitida em: 27/04/2012 13:25:56"

**V) "MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELZA SONE

CPF: 759.851.108-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:29:32 do dia 27/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2012.

Código de controle da certidão: **61D3.7D6B.792A.70B7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**VI) "Estado de Goiás  
Secretaria de Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal  
CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

NR. CERTIDÃO: Nº 9049425

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:  
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO  
DESPACHO:

CPF-MF:  
**759.851.108-00**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....



# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4536-N  
FOLHA 066  
PROTOCOLO 00247231

2º Traslado

006

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

## FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.569.565.460**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 ABRIL DE 2012

HORA: 13:29:8:0

## VII) "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO CERTIDÃO NEGATIVA (RECLAMADA)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do TRT da 18ª Região, **NADA CONSTA** em relação ao titular do CPF **75985110800**.

## OBSERVAÇÕES:

- A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissões de Certidões Trabalhistas, mediante informação do código de controle **YbsujLQDcmiSt**;
- Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal.  
Certidão emitida em: 27/04/2012 13:26:25"

**Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004.**

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215, parágrafo 5º.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas



LIVRO **4536-N**  
FOLHA **067**  
PROTÓCOLO **00247231**

2º Traslado

007

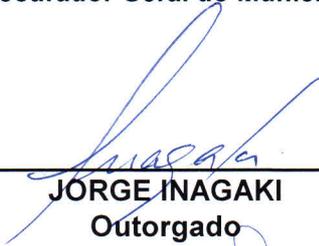
termos. Eu, .........., Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R\$ 79,14; Taxa Judiciária: R\$ 26,91, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.



**MUNICÍPIO DE GOIANIA**  
**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GOIANIA**  
**REINALDO SIQUEIRA BARRETO**  
Procurador Geral do Município



**JORGE INAGAKI**  
Outorgado



**ELZA SONE INAGAKI**  
Outorgada

**Luciana Marques Santa Bárbara**  
Escrevente

